



ATA Nº 03 DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Em 12-03-2024

Às 13h00min do dia 12 do mês de março do ano de 2024, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, na Rua Getúlio Vargas, 250, Centro, reuniram-se os seguintes Vereadores membros das Comissões Permanentes: Ana Rita Vianna Boni, Cesar Martins dos Santos, Felipe Cheremeta e Zerico Nepomoceno. Ausentes os vereadores: Edson Paulo Klemba, Jussara Martins, Sergio Mazur e Sebastião Flores Soares. Também presentes a Assessora Jurídica, advogada Ingrid Hassen Maurer, o Secretário Executivo, José Augusto Gueltes, e a Assessora Legislativa, Arielly Thasliny de Souza. Dado o quórum regimental das Comissões, foram discutidas as seguintes matérias de Leis:

1) Projeto de Lei de autoria da Vereadora Ana Rita Vianna Boni e do Vereador Cesar Martins dos Santos, que dispõe sobre a limpeza de terrenos urbanos. A jurídica começa explicando que o presente projeto visa garantir a limpeza e higiene dos terrenos baldios ou abandonados na cidade de Rio Azul-PR, também autorizando o Município, em caso de omissão do proprietário, a promover diretamente a limpeza dos terrenos, cobrando do proprietário o ressarcimento de suas despesas de limpeza, além de aplicação de multa pela infração. A Vereadora Ana Rita, explana sobre os perigos e riscos de animais peçonhentos escondidos nesses lotes, e a importância da limpeza para as casas vizinhas e embelezamento da cidade. Os membros solicitam a jurídica que pesquise se há alguma outra norma regulamentadora, como também, ver sobre a obrigatoriedade de incluir os imóveis públicos. Além disso, solicitaram uma emenda, incluindo o art. 336 do Plano Diretor, o qual trata dessa regulamentação.

2) Projeto de Lei de autoria do Vereador Mariano Vicente Tyski, que inclui no calendário de eventos o Campeonato Municipal de Laço Comprido. É descrito na justificativa que em Rio Azul, existem vários grupos que têm se dedicado em transformar o esporte em um atrativo, com o objetivo de incentivar os jovens a buscarem novas alternativas para se viver bem. A jurídica comenta que a premiação é em dinheiro, se baseando na Lei nº 1.135 do ano de 2023, que autoriza o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Recreação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Também ressalta que se trata de um programa de governo, no qual o Projeto de Lei não poderia ser de iniciativa de vereador, mas por não ocasionar prejuízo, o Executivo pode acatar. Consultada, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestaram votos favoráveis para tramitação da matéria.

3) Projeto de Lei oriundo do Executivo, que dispõe sobre alterações à Lei nº 898/2018, de 07 de dezembro de 2018 – que trata sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Azul, e dá outras providências. Consta na justificativa do projeto, que atualmente a administração conta com 11 (onze) cargos de Secretários Municipais criados por lei, porém, a



lei da estrutura administrativa dispõe apenas de 10 (dez) Secretarias. A matéria propõe as seguintes alterações:

Art. 1º Altera a redação do inciso II, do artigo 1º:

ONDE SE LÊ:

“Art. 1º A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Rio Azul fica reformulada da seguinte forma: (...)

II - Órgãos da administração direta:

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b) Procuradoria do Município*
- c) Controle Interno - UCI -;*
- d) Secretaria Municipal de Administração;*
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- g) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- h) Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;*
- i) Secretaria Municipal de Finanças;*
- j) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;*
- k) Secretaria Municipal de Planejamento;*
- l) Secretaria Municipal de Saúde;*
- m) Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos. (Redação dada pela Lei nº 1100/2022)”*

PASSA A SER LIDO:

“Art. 1º A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Rio Azul fica reformulada da seguinte forma: (...)

II - Órgãos da administração direta:

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b) Procuradoria do Município*
- c) Controle Interno - UCI -;*
- d) Secretaria Municipal de Administração;*
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- g) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- h) Secretaria Municipal de Esportes e Recreação;*
- i) Secretaria Municipal de Finanças;*
- j) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;*
- k) Secretaria Municipal de Planejamento;*
- l) Secretaria Municipal de Saúde;*
- m) Secretaria Municipal de Urbanismo;*
- n) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais”.*

Art. 2º Altera a redação do artigo 11:

ONDE SE LÊ:

“Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Administração;*
- II - Departamento de atendimento ao cidadão;*
- III - Departamento de Compras;*



IV - Departamento de Licitações;

V - Departamento de Recursos Humanos;

VI - Departamento de Requisição. (Redação dada pela Lei nº 1100/2022)”

PASSA A LER LIDO:

“Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração;

II - Departamento de Compras e Licitações;

III - Departamento de Comunicação e Imprensa;

IV - Departamento de Desenvolvimento Econômico;

V - Departamento de Informática;

VI - Departamento de Manutenção de Prédios Públicos;

VII - Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;

VIII - Departamento de Recursos Humanos;

IX - Departamento de Requisição.”

Art. 3º Altera a redação do artigo 13:

ONDE SE LÊ:

“Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Produção Vegetal;

II - Departamento de Produção Animal;

III - Departamento de Extensão Rural;

IV - Departamento de Preservação Ambiental;

V - Departamento de Agronegócio. (Redação dada pela Lei nº 1100/2022)”

PASSE A SER LIDO:

“Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

I – Departamento de Patrulha Agrícola;

II – Departamento de Produção Animal e Vegetal;

III – Departamento de Extensão Rural;

IV – Departamento de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente.”

Art. 4º Altera a redação do artigo 17:

ONDE SE LÊ:

“Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS - com competência de Vigilância Socioassistencial;

II - Departamento de Coordenação da Proteção Social Básica;

III - Departamento de Coordenação da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

IV - Departamento Municipal de Assistência Social/Habitação;

V - Departamento Municipal de Políticas para Mulheres e Coordenação Comunitária;

VI - Departamento de Atendimento à criança e à Família. (Redação dada pela Lei nº 1100/2022)”



PASSA A SER LIDO:

“Art. 17. A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento Municipal de Assistência Social/Habitação;*
- II - Departamento de Atendimento à criança e à Família;*
- III - Departamento de Coordenação da Proteção Social Básica;*
- IV - Departamento de Coordenação da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;*
- V - Departamento de Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS - com competência da Vigilância Socioassistencial;*
- VI - Departamento de Políticas para Mulheres e Coordenação Comunitária;*
- VII - Departamento de Projetos Habitacionais.”*

Art. 5º Altera a redação do artigo 19:

ONDE SE LÊ:

“Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Administração Educacional;*
- II - Departamento de Ensino;*
- III - Departamento de Assistência ao Educando;*
- IV - Departamento de Patrimônio e Promoção Cultural. (Redação dada pela Lei nº 1100/2022)”*

PASSA A LER LIDO:

“Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Administração Educacional;*
- II - Departamento de Assistência ao Educando;*
- III - Departamento de Ensino;*
- IV - Departamento de Patrimônio e Promoção Cultural.”*

Art. 6º Altera a redação do artigo 21:

ONDE SE LÊ:

“Art. 21. A Secretaria Municipal de Esportes e Recreação compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Esportes;*
- II - Departamento de Recreação. (Redação dada pela Lei nº 1059/2021)”*

PASSA A SER LIDO:

“Art. 21. A Secretaria Municipal de Esportes e Recreação compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Esportes;*
- II - Departamento de Lazer;*
- II - Departamento de Recreação.”*

Art. 7º Altera a redação do artigo 25:

ONDE SE LÊ:

“Art. 25. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular

- I - Departamento de Incentivo à Indústria;*



II - Departamento de Incentivo ao Comércio;

III - Departamento de Incentivo ao Turismo. (Redação dada pela Lei nº 1100/2022)."

PASSA A SER LIDO:

"Art. 25- A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração de Incentivo ao Turismo;

II - Departamento de Direção Geral de Incentivo à Indústria e Comércio."

Art. 8º Altera a redação do artigo 27:

ONDE SE LÊ:

"Art. 27 A Secretaria Municipal de Planejamento é composta das seguintes unidades subordinadas diretamente ao seu titular:

I - Departamento de Controle e Ordenamento Territorial;

II - Departamento de Planejamento e Pesquisa;

III - Departamento de Captação de Recursos."

PASSA A SER LIDO:

"Art. 27- A Secretaria Municipal de Planejamento compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Direção Geral;

II - Departamento de Coordenação e Planejamento;

III - Departamento de Projetos Especiais e Captação de Recursos."

Art. 9º Altera a redação do artigo 29:

ONDE SE LÊ:

"Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração;

II - Departamento de Agendamentos e Serviços Hospitalares;

III - Departamento de Atendimentos Médicos, Odontológico e Saúde da Família;

IV - Departamento de Programas Administrativos e Recursos na Saúde;

V - Departamento de Regulação;

VI - Departamento de Saúde;

VII - Departamento de Vigilância Sanitária. (Redação dada pela Lei nº 1100/2022)"

PASSA A SER LIDO:

"Art. 29- A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Administração;

II - Departamento de Agendamento de Consultas e Serviços Hospitalares;

II - Departamento de Atendimentos Médicos, Odontológicos e Saúde da Família;

IV - Departamento de Programa Administrativos e Recursos na Saúde;

V - Departamento de Regulação;

VI - Departamento de Saúde;

VII - Departamento de Transporte;

VIII - Departamento de Vigilância Sanitária."



Art. 10º Fica alterada a redação do artigo 30, com inclusão do art. "30-A"

ONDE SE LÊ:

"Art. 30 A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte é o órgão da Prefeitura que terá por competência:

- I - a proposição de políticas de serviços urbanos compatíveis com a situação do Município;*
- II - a supervisão periódica dos próprios municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;*
- III - promover a construção e conservação dos próprios da municipalidade;*
- IV - executar ou fiscalizar as obras de infraestrutura de saneamento básico, em conformidade com as diretrizes traçadas pelos demais órgãos de planejamento;*
- V - os serviços de limpeza das vias e logradouros urbanos;*
- VI - os serviços de construção, restauração e conservação das vias urbanas e rurais;*
- VII - a limpeza e conservação de bueiros e galerias;*
- VIII - a conservação dos parques, hortos, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes no Município;*
- IX - a arborização das vias e logradouros públicos;*
- X - os serviços de iluminação pública;*
- XI - o planejamento e regulamentação do sistema viário sob jurisdição do município;*
- XII - a implantação e manutenção viária Municipal;*
- XIII - manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade;*
- XIV - administração dos terminais rodoviários;*
- XV - a administração das oficinas e garagem;*
- XVI - a elaboração e implantação de normas sobre a guarda de máquinas e veículos da Prefeitura;*
- XVII - a manutenção de cemitérios. (Redação dada pela Lei nº 944/2018)*
- XVIII - a projeção, implantação, operação, exploração e realização de manutenção preventiva e corretiva do sistema de sinalização de trânsito, compreendendo toda a marcação viária, bem como das calçadas e praças públicas, definição de acesso e passeio para pedestres;*
- XIX - o desenvolvimento de programas de educação e segurança de trânsito;*
- XX - o desempenho de outras atividades afins."*

PASSA A SER LIDO:

"Art. 30-A- A Secretaria Municipal de Urbanismo é o órgão da Prefeitura que terá por competência:

- I - A proposição de políticas urbanísticas compatíveis com a situação do Município;*
- II - A supervisão periódica dos próprios municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação;*
- III - Promover a construção e conservação dos próprios da municipalidade;*
- IV - Executar ou fiscalizar as obras de infraestrutura de saneamento básico na área urbana, em conformidade com as diretrizes traçadas pelos demais órgãos de planejamento;*
- V - Os serviços de limpeza das vias e logradouros urbanos;*
- VI - Os serviços de construção, restauração e conservação das vias urbanas;*
- VII - A limpeza e a conservação de bueiros e galerias;*
- VIII - A conservação de parques, hortos, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes no Município;*
- IX - A arborização das vias e logradouros públicos;*
- X - Os serviços de iluminação pública;*
- XI - O planejamento e regulamentação do sistema viário urbano sob jurisdição do Município;*
- XII - A implantação e manutenção viária da área urbana;*
- XIII - Manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários sob sua responsabilidade;*



- XIV - Administração dos terminais rodoviários da municipalidade;
- XV - Administração das oficinas e garages sob sua responsabilidade;
- XVI - Elaboração e implantação de normas sobre a guarda de máquinas e veículos sob sua responsabilidade;
- XVII- Manutenção de cemitérios;
- XVII- Projeção, implantação, operação, exploração e realização de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de sinalização de trânsito, compreendendo toda a marcação viária, bem como das calçadas e praças públicas, definição de acesso e passeio para pedestres;
- XIX- O desenvolvimento de programas de educação e segurança de trânsito;
- XX- O desempenho de outras atividades afins."

Art. 11, 12 e 13 Altera a redação do artigo 31, com inclusão do artigo "31 - B", 31 - C, e 31 - D:

ONDE SE LÊ:

"Art. 31. A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Almoxarifado e Arquivo;
- II - Departamento de Manutenção de Estradas;
- III - Departamento de Frotas;
- IV - Departamento de Obras;
- V - Departamento Rodoviário Municipal;
- VI - Departamento de Serviços Urbanos,
- VII - Departamento de Trânsito. (Redação dada pela Lei nº 1100/2022)"

PASSA A SER LIDO:

"Art. 31-B - A Secretaria Municipal de Urbanismo compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

- I- Departamento de Defesa Civil;
- II- Departamento de Infraestrutura Urbana;
- II- Departamento de Limpeza Pública;
- IV- Departamento de Serviços Urbanos e Frota Municipal;
- V- Departamento de Transporte;
- VI- Departamento de Trânsito."

"Art. 31-C - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais é o órgão da Prefeitura que terá por competência:

- I - A proposição de políticas de serviços de viação na área rural compatíveis com a situação do Município;
- II - Executar ou fiscalizar as obras de infraestrutura de saneamento básico na área rural, em conformidade com as diretrizes traçadas pelos demais órgãos de planejamento;
- III - Os serviços de limpeza das vias rurais;
- IV - Os serviços de construção, restauração e conservação das vias rurais;
- V - A limpeza e a conservação de bueiros e galerias na área rural;
- VI - A conservação de parques, hortos, praças e jardins públicos e o desenvolvimento de áreas verdes na área rural do Município;
- VII - o planejamento e regulamentação do sistema viário rural sob jurisdição do Município;
- VIII - A implantação e manutenção viária da área rural;
- IX - Manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários sob sua responsabilidade;
- X - Administração das oficinas e garages sob sua responsabilidade;
- XI - Elaboração e implantação de normas sobre a guarda de máquinas e veículos sob sua responsabilidade;
- XII - O desempenho de outras atividades afins."



RIO AZUL

PARANÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

"Art. 31-D- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

I - Departamento de Almoxarifado;

II- Departamento de Infraestrutura rural;

III - Departamento de Manutenção de Estradas Vicinais;

IV- Departamento de Manutenção e Despesas com a Frota;

V - Departamento de Obras Públicas;

VI - Departamento Rodoviário Municipal."

4) Projeto de Lei oriundo do Executivo, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, revoga a Lei nº 758/2014, e dá outras providências. A jurídica ressalta que este projeto é muito amplo, e não teve tempo hábil para analisá-lo minuciosamente, e pede para aguardar.

5) Acórdão de Parecer Prévio oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe de Prestação de Contas Anual do Município de Rio Azul, exercício de 2021, Parecer Prévio pela regularidade das Contas. Após discutir minuciosamente, a advogada comunica que o Decreto Legislativo entra nesta data, no expediente da sessão ordinária. Ao ser constatado que nada mais havia a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião da qual eu, Arielly Thaslíny, Arielly Thaslíny de Souza, secretária designada, lavrei esta Ata que lida e achada conforme assinam os presentes.

Ana Rita Vianna Boni

Cesar Martins dos Santos

Felipe Cheremeta

Zerico Nepomoceno